



**Colégio
Integrado
Americano**

OFICIAL DE REG. TIT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

245432

MICROFILME Nº _____

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O
ANO LETIVO DE 2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais, de um lado o **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no "**TERMO DE ADESÃO**", parte integrante deste contrato, e de outro **IBREPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS**, com sede na Rua Odeon, 150 - Vila Alcântara, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ nº 53.709.440/0001-89, entidade mantenedora do **CIAM - COLÉGIO INTEGRADO AMERICANO**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato, representada pelo representante da mantenedora, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do presente contrato somente a prestação de serviços educacionais relativos aos cursos ministrados pelo **CIAM - COLÉGIO INTEGRADO AMERICANO**, ao **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no "**Termo de Adesão**" firmado pelo **CONTRATANTE**, **EXCLUSIVAMENTE PARA O PERÍODO LETIVO ACIMA MENCIONADO**, em conformidade com o previsto neste contrato, na legislação de ensino, nos regimentos do **CIAM** e nos demais regulamentos do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 2ª – A Atividade educacional a ser desenvolvida será a constante do calendário escolar, dentro dos objetivos da educação específica e do método adotado, consubstanciado e aprovado pelos Órgãos Educacionais competentes, observada a instrução curricular de elevado nível de ensino, através de aulas, atividades e complementos afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A matrícula ou rematrícula fica condicionada ao **pagamento integral da 1ª parcela mensal da anuidade e a respectiva taxa de adiantamento da anuidade, conforme o caso**, e pela assinatura, junto à secretaria do **CIAM** do competente requerimento nesse sentido, cujo instrumento passará a fazer parte integrante do presente contrato, requerimento esse de matrícula institucional, válido por 1 (um) **ANO**, além das obrigações constantes nos parágrafos seguintes. A matrícula institucional assegura a condição de membro do corpo discente do **CIAM**. **No ato da (matrícula) o responsável pelo aluno preenche e assina a FICHA INFORMATIVA E MÉDICA**, ficando este por todo o tempo em que o aluno pertencer ao corpo discente do **CONTRATADO** responsável por renovar e/ou atualizar as informações nela contida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A efetivação da matrícula fica ainda condicionada à apresentação da documentação necessária que comprove a conclusão da escolaridade mínima compatível, exigida para o ano letivo pretendido no **CIAM**, no prazo máximo de 10 dias corridos antes do início das aulas, data esta afixada no calendário acadêmico para o ano acima mencionado, ficando ciente desde já, que a conclusão definitiva deste processo está condicionada à entrega da documentação

necessária que comprove a conclusão do ano/período anterior na Secretaria da CONTRATADA, mediante protocolo.

Caso não restem implementadas as condições ora acordadas, os valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE serão restituídos pela CONTRATADA mediante pedido escrito e protocolizado junto à Secretaria do CIAM, no prazo máximo de 10 dias corridos antes do início das aulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica também convencionado que por motivo de segurança interna no CIAM, o CONTRATANTE só poderá entrar nas dependências do CONTRATADO devidamente uniformizado (conforme modelo aprovado pelo CIAM) e mediante a apresentação da IDENTIDADE ESTUDANTIL (CRACHÁ), cuja 1ª via é fornecida pela CONTRATADA gratuitamente ao CONTRATANTE, a qual é pessoal e intransferível, sendo considerada falta grave a cessão da IDENTIDADE ESTUDANTIL (CRACHÁ) a outro aluno e/ou a outras pessoas não regularmente matriculadas no CIAM.

Caso o aluno não esteja portando a IDENTIDADE ESTUDANTIL (CRACHÁ), deverá solicitar na Recepção da CONTRATADA uma autorização provisória para ingresso nas Instalações do CIAM, mediante apresentação de documento de identificação original com foto.

CLÁUSULA 3ª – As aulas serão ministradas nas salas de aula ou nos locais que a Instituição indicar, na sede ou fora dela, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias e planejadas, **sendo obrigação do aluno possuir e trazer à escola material pedagógico de estudos e pesquisas**, conforme lista oficial divulgada por ocasião da matrícula, ficando ciente o CONTRATANTE, que, a falta destes materiais pode acarretar prejuízos à aprendizagem do educando.

CLÁUSULA 4ª – É de inteira responsabilidade do CONTRATADO, o planejamento e a prestação de serviço de ensino, a marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático – pedagógico e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem a ingerência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atender ao que dispõem as cláusulas 3ª e 4ª, as atividades fora da sede do CONTRATADO, seja curricular ou extracurricular, serão estipuladas antecipadamente e comunicado ao CONTRATANTE o valor a ser cobrado adicionalmente, ficando desde já autorizada o CONTRATADO emitir documentos para cobrança complementar, nos termos desse parágrafo único.

CLÁUSULA 5ª – Ao firmar o presente, o contratante se submete ao Regimento Interno do CONTRATADO, do Regimento do CIAM que realiza o curso escolhido e às demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino, e ainda, às emendas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

CLÁUSULA 6ª – Como contra prestação pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo ANO letivo acima mencionado, a(s) importância(s) devidamente qualificada(s) no “**Termo de Adesão**” a qual poderá ser paga à vista até 10 (dez) dias úteis antes do início do ANO LETIVO ACIMA MENCIONADO ou em até 12 (DOZE) parcelas mensais (com início de pagamento no mês de janeiro ou em outro prazo desde que acordado entre as partes), iguais e consecutivas na forma disposta da cláusula 7ª (sétima) e seus parágrafos deste contrato, para o curso escolhido e qualificado no “**Termo de Adesão**”.



OFICIAL DE REG. TR. DO COM.
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

245432

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sistema de pagamento poderá ser realizado em até 15 (quinze) parcelas mensais iguais e consecutivas desde que o 1º pagamento ocorra no mês de outubro do ano anterior ao início do ano letivo contratado “ou” em 14 (quatorze) parcelas mensais iguais e consecutivas quando o 1º pagamento ocorrer no mês de novembro do ano anterior ao início do ano letivo contratado ou em 13 (treze) parcelas mensais iguais e consecutivas desde que o 1º de pagamento ocorra no mês de dezembro do ano anterior ao início do ano letivo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de transferência de outro Instituto Educacional para o **CIAM**, o aluno só irá realizar os pagamentos necessários para complementar o **ANO** letivo que irá cursar.

CLÁUSULA 7ª – A anuidade foi reajustada, por estimativa pela aplicação do índice a ser fixado para a alteração de salários do pessoal docente e técnico – administrativo acrescido de antecipações salariais já repassadas às parcelas anteriores e outros ajustes e encargos para a manutenção do ensino de forma adequada e eficiente, nos padrões educacionais fixados pelo **IBREPE**.

PARÁGRAFO 1º – O vencimento oficial das parcelas mensais será todo dia 10 (dez) de cada mês, podendo o **CONTRATANTE** que optar pelo sistema de parcelamento mensal e consecutivo, realizar os pagamentos conforme as opções a seguir: Somente até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, quando terá um **desconto de 10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela mensal. Após essa data, e até o 5º (quinto) dia útil do mês de vencimento da parcela mensal, o **CONTRATANTE** poderá realizar o pagamento somente com um **desconto de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela mensal. Se no 5º dia útil não houver expediente bancário, o pagamento deverá acontecer até o dia útil imediatamente anterior. Após o 6º (sexto) dia útil, e até o dia 10 (dez) do mês de vencimento da parcela mensal, o **CONTRATANTE** pagará a parcela mensal sem os descontos, sem multa e juros de mora, porém calculada com o abatimento das bolsas que o aluno foi agraciado. A partir do 11º dia do mês do vencimento o **CONTRATANTE** pagará o valor da parcela mensal sem as bolsas e sem os descontos, conforme **PARÁGRAFO 2º** desta Cláusula, **acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.**

PARÁGRAFO 2º - Toda(s) a(s) bolsa(s) e/ou desconto(s) são concedidos por mera liberalidade do **CONTRATADO** para o curso regular (Ensino Fundamental I e II e Médio) e terá(ão) validade somente para os pagamentos realizados até a data oficial de vencimento da parcela mensal (vide parágrafo anterior), ficando desde já convencionado, que para os pagamentos realizados após a data de vencimento o **CONTRATANTE** pagará a(s) parcela(s) mensal (is) vencida(s), sem o(s) desconto(s) e sem a(s) bolsa(s) de estudo, clube da amizade ou outra constante do **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, acrescida de multa e juros de mora.

PARÁGRAFO 3º - PERÍODO AMPLIADO (Matutino e Vespertino) – O **CONTRATANTE** fica ciente que para o período ampliado os valores do Período Matutino (Período Regular) e do Período Vespertino estão sendo somados e este valor será lançado no **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, para formalização da prestação de serviço, sendo que no período vespertino o aluno poderá cursar os doze meses do ano letivo contratado. No período matutino o aluno terá aula por todo ano letivo, excluindo se deste período os meses de férias e recesso dos professores.

PARÁGRAFO 4º - PERÍODO REGULAR E OU AMPLIADO (Matutino e Vespertino) – Fica também convencionado, que o **CONTRATANTE** que não vier retirar o aluno no horário estabelecido e contratado, ficará sujeito a uma multa diária por hora ou fração de atraso, valor este que poderá ser cobrado juntamente com parcela mensal contratada ou separadamente por instrumento próprio.

PARÁGRAFO 5º - PERÍODO AMPLIADO FÉRIAS Matutino/Vespertino - Fica também convencionado que o **CONTRATANTE** nos períodos de férias escolares e/ou recesso dos professores (meses de janeiro e/ou julho) deverá pagar uma taxa por período contratado, parcela extra para que o aluno possa frequentar o "**PERÍODO AMPLIADO Matutino e/ou vespertino**", valor este que será objeto de cobrança através de instrumento contratual específico, firmado pelas partes e não haverá a concessão de bolsas e/ou descontos.

PARÁGRAFO 6º - PROGRAMA - PERÍODO INTEGRAL – FÉRIAS – Todo aluno regularmente matriculado no **Ensino Fundamental I** do **CIAM** poderá optar por participar do **PERÍODO INTEGRAL – FÉRIAS** - períodos **MATUTINO e/ou VESPERTINO** nos meses de **JANEIRO** ou **JULHO**, conforme o caso.

Para tanto, o responsável financeiro do aluno tem de realizar junto a **Secretaria do CIAM**, sua opção de participar deste **PROGRAMA** até o último dia dos meses de **Mai** ou **Novembro**, conforme o caso.

Na hipótese de, a critério do **CONTRATADO**, não haver número mínimo de (05 alunos para **PERÍODO INTEGRAL – FÉRIAS**, em qualquer dos períodos, esta poderá optar por não instalar a turma, procedendo, desta forma, à devolução integral das importâncias já pagas em razão deste programa, o que será feito em até 10 dias úteis após o aluno requerê-la na secretaria.

PARÁGRAFO 7º – A CONTRATADA poderá, ficando desde já autorizado a assim proceder, a terceirização de sua carteira de recebíveis, realizando a cobrança dos os títulos de crédito cabíveis contra o **CONTRATANTE** oriundos deste contrato, via empresas especializadas em cobrança de títulos de crédito.

CLÁUSULA 8ª – Quando o atraso se referir ao ano anterior, a quitação se fará com base no valor da parcela vigente na data do efetivo pagamento, sem desconto, acrescida de multa, juros e atualização monetária, conforme parágrafo 1º da cláusula 7ª (sétima) e demais parágrafos, não havendo renovação da matrícula institucional ao aluno com débito, sendo que, se por qualquer motivo essa foi feita, será anulada de pleno direito.

CLÁUSULA 9ª – Havendo atraso de pagamento, o **CONTRATADO** poderá, ficando desde já autorizado a assim proceder, emitir contra o **CONTRATANTE** os títulos de créditos cabíveis, efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável, registrar seu debito nos órgãos de proteção ao credito, encaminhar ao Tabelião/Cartório de protesto as parcelas mensais não pagas em seu vencimento, recusar a renovação de matrícula para período letivo seguinte e cancelar, independente de interpretação, o presente contrato, cessando a prestação de serviços, conforme determina a Medida Provisória 2091-24, de 23 de agosto de 2001 (em vigor por força do art. 2º da EC/32 de 2001), art. 2º, § 1º, que alterou a redação dos parágrafos do art. 6º da Lei nº. 9.870, de 1999, assim como, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos referentes a este contrato.

PARÁGRAFO 1º - A FALTA DO RECEBIMENTO DE CARNÊ OU AVISO PELO (A) CONTRATANTE NÃO JUSTIFICA A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAS NOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, FICANDO O CONTRATANTE



DESDE JÁ OBRIGADO A COMUNICAR AO **CONTRATADO** SUA EVENTUAL MUDANÇA DE SEU ENDEREÇO DE COBRANÇA (RESIDENCIAL OU COMERCIAL).

PARAGRAFO 2º - O CONTRATANTE que não receber seu carnê de pagamento e/ou boleto bancário de pagamento das parcelas mensais até três dias antes do vencimento, deverá solicitar a 2º via no setor financeiro do **CONTRATADO**, antes do vencimento, assim como para todo(s) pagamento(s) de (as) parcela(s) mensal (is) a ser (em) efetuado(s) após o 10º dia do mês de vencimento, pois todo boleto bancário terá validade até o 10º dia de cada mês de vencimento.

CLÁUSULA 10ª – Não será devida pelo **CONTRATANTE** a parcela mensal com vencimento após o trigésimo dia da data em que o aluno, efetivamente se desligar da **CIAM – COLÉGIO INTEGRADO AMERICANO**, ficando desde já o **CONTRATANTE** informado, que em caso de cancelamento do **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, **NÃO** serão devolvidas em nenhuma hipótese as parcelas mensais pagas pelo **CONTRATANTE**, ficando também convencionado que a **CONTRATADO** não poderá cobrar nenhum valor a título de matrícula.

PARÁGRAFO 1º - Constitui requisito indispensável para o deferimento da matrícula a não existência de qualquer débito documental e/ou de caráter financeiro, oriundo de serviços educacionais anteriormente prestados pelo **CONTRATADO** ao beneficiário e/ou em razão da utilização pelo **CONTRATANTE** do acervo da biblioteca, de acordo com o que determina o art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

PARÁGRAFO 2º - Observado o calendário escolar do **CIAM – COLÉGIO INTEGRADO AMERICANO**, o beneficiário matriculado no **ANO** letivo anterior, terá a preferência na renovação da matrícula para o período subsequente, desde que a mesma seja realizada até 30 dias antes do final do ano letivo anterior ao pleiteado, salvo em decorrência de inadimplência financeira oriunda de serviços educacionais a ele prestados pelo **CONTRATADO**, dispositivo legal ou outra causa prevista no regimento do **CIAM – COLÉGIO INTEGRADO AMERICANO**.

PARÁGRAFO 3º - A renovação da matrícula, a ser realizada anualmente, se dará por meio do site "www.ciam.edu.br", ao ambiente "**VIDA ESCOLAR**", onde o **CONTRATANTE** deverá com a sua senha de responsável pelo educando, verificar a documentação disponível (Contrato, Termo de Adesão, Questionário Médico ou outro que se fizer necessário) para este fim, conferir todos os dados e confirmar a renovação de matrícula dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATADO** e comunicado tempestivamente por informativo enviado através do aluno ou divulgado através do site do **CIAM**. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** o sigilo da senha que dá acesso aos atos escolares, administrativos e financeiros do aluno e ou responsável legal do mesmo. Para a conclusão da **renovação da matrícula** há necessidade de atendimento ao determinado na Cláusula 2º deste Contrato e seus parágrafos.

PARÁGRAFO 4º - O não comparecimento do beneficiário aos atos escolares ora contratados, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento ao **CONTRATADO**, tendo em vista a disponibilidade dos serviços.

PARÁGRAFO 5º - Processo de Reclassificação (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - nº 9393/96, Parágrafo 1º artigo 23).

Todo aluno participante do Processo de Reclassificação deverá atender ao disposto na cláusula 2ª e seus parágrafos e às demais condições deste instrumento.

O **CONTRATADO** considera como início do período letivo a participação neste Processo.

Fica o **CONTRATANTE** ciente desde já, que os valores pagos para atendimento ao Processo de Reclassificação não serão devolvidos, ficando estes valores com parte da anuidade contratada.

CLÁUSULA 11ª – Se a legislação o permitir e houver diferença no tocante ao pagamento da parcela após o dissídio coletivo dos professores, será calculado o valor na parcela mensal acrescida do percentual integral do reajuste salarial concedido aos professores e auxiliares de administração, sendo que, na hipótese do índice de reajuste não ser divulgado até a data de emissão dos respectivos carnês, o **IBREPE** estimará tal índice, fazendo os ajustes necessários, a maior, na parcela do mês subsequente, através de carnê complementar, a ser pago no período da vigência desde instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de aumento dos custos operacionais do **CONTRATADO** em decorrência de decisão judicial excepcional, serão repassadas pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, através de carnê complementar, as diferenças verificadas, inclusive os encargos retroativos.

CLÁUSULA 12ª – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento das devidas parcelas mensais no Banco indicado no carnê de pagamento fornecido pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver necessidade de ingressar em juízo com processo de recebimento das parcelas em atraso, o aluno, ex-aluno ou responsável arcará com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito ajuizado.

CLÁUSULA 13ª – Fica estabelecido que o **CONTRATADO** só fará a devolução dos pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE**, quando a solicitação de cancelamento e/ou transferência for protocolada/requerida antes do início do ANO letivo acima mencionado, ficando estes valores como custos operacionais.

PARÁGRAFO 1º - A transferência, o cancelamento e a desistência da matrícula devem ser requeridos por escrito junto a **SECRETARIA do CIAM**, ficando a concessão definitiva condicionada aos termos da legislação reguladora da matéria à época da ocorrência e neste caso haverá a restituição de 80% (oitenta por cento) da(s) importância(s) paga(s) quando a solicitação ocorrer até 10(dez) dias antes do início das aulas, após o início das aulas nenhum valor da anuidade será restituído.

CLÁUSULA 14ª - O aluno que causar dano(s) ao Estabelecimento de Ensino, ou a terceiros no âmbito da área escolar, será notificado ou na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a reparar os danos ocorridos, além de sujeitar-se às disposições regimentais, o mesmo acontecerá aos alunos que se utilizarem indevidamente das instalações da biblioteca e da internet com sites e/ou softwares (programas para computador) piratas e/ou não condizentes com as atividades fins do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO 1º – Em se tratando de danos morais ou da utilização não autorizada do nome da entidade ou, ainda da marca figurativa do **CONTRATADO**, que venham a ser causado ou cometido pelo aluno, podendo de acordo com a gravidade do fato, ou o **CONTRATADO**, a exclusivo critério da Instituição Educacional, sem prejuízo das cominações penais e cíveis, ser considerado rescindido de pleno, o vínculo educacional, **com o cancelamento sumário da matrícula do aluno**.

PARÁGRAFO 2º – Fica convencionado através deste instrumento e o aluno e/ou seu representante legal se declaram cientes de que é vedada a utilização a qualquer título de celulares em salas de aula, sem autorização formal da **Direção do CIAM**. O



desrespeito a esta determinação será considerado ato indisciplinar grave, ficando o aluno reincidente sujeito ao que determina o **Item 3º do TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E INSTRUMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL- BOLSA S DE ESTUDOS.**

PARÁGRAFO 3º – O aluno e/ou responsável legal ficam cientes de que a instituição não se responsabiliza por nenhum objeto de valor que o aluno traga para a Instituição que não seja declarado e registrado em livro próprio (Controle de Entrada e Saída de Materiais) existente na Recepção do IBREPE.

CLÁUSULA 15ª – Os períodos de atendimento ao CONTRATANTE serão dentro dos períodos matutino e vespertino.

PARÁGRAFO 1º – Os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental I até os do Ensino Médio poderão cursar até o limite de 33 (trinta e três) aulas por semana que corresponde a 33 (trinta e três) aulas e/ou atividades semanais, pelo valor anual contratado.

PARÁGRAFO 2º - Os alunos do 1º ano ao 4º ano do Ensino Fundamental I poderão cursar até o limite de 28 (vinte e oito) aulas por semana que corresponde a 28 (vinte e oito) aulas e/ou atividades semanais, pelo valor anual contratado.

CLÁUSULA 16ª – Excluídos deste, serviços de repetição de unidades programáticas, em horário e turno especial, segunda chamada, exames especiais, unidade(s) programática(s) de adaptação, MEI – Módulo de Estudo de Intensificação, oficinas e fornecimento de segundas vias de documentos, ou outros opcionais e de uso facultativo para o aluno, material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

CLÁUSULA 17ª - Em nenhuma hipótese as condições deste contrato serão alteradas, sendo que qualquer mudança no conteúdo deste contrato deverá ser realizada através do TERMO DE ADESÃO OU ADITAMENTO CONTRATUAL, o(s) qual (is) ficará (ão) desde já fazendo parte integrante deste contrato, este contrato só poderá ser assinado pelo CONTRATANTE e/ou responsável financeiro maiores de 18 anos ou nos casos de emancipação previstos em lei, podendo haver substituição do responsável financeiro em casos de separação judicial, morte ou por determinação judicial.

CLÁUSULA 18ª – O CONTRATANTE ou o aluno beneficiário deste contrato autoriza desde já a divulgação de seu nome e/ou imagens, individuais e/ou coletivas, conforme o caso, para fins publicitários e de propaganda a critério exclusivo do CONTRATADO e/ou suas mantidas, não podendo em hipótese alguma reivindicar valores econômicos e/ou demais direitos, independente data/período em que a peça publicitária e/ou informativo for veiculada, podendo esta divulgação ocorrer durante a vigência deste contrato ou posterior ao término deste.

Parágrafo Primeiro - O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE desde já autoriza o CONTRATADO a enviar e/ou divulgar informações/avisos normais e/ou excepcionais, prospecções, campanhas e outros, através dos meios de comunicação propiciados pela Internet (site, e-mail, mensagens SMS e/ou redes sociais). Podendo para tanto utilizar-se do endereço eletrônico particular e/ou comercial informado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 19ª - Na hipótese de, a critério do CONTRATADO, não haver número mínimo de (20 alunos para o Ensino fundamental I e 30 alunos para o Ensino

Fundamental II e Ensino Médio) alunos matriculados no ano escolhido, esta poderá optar por não instalar a turma, procedendo, desta forma, à devolução integral das importâncias já pagas em razão deste contrato, o que será feito em 10 dias úteis após o aluno requerê-la na secretaria.

CLÁUSULA 20ª - Todo aluno tem direito a frequentar a **BIBLIOTECA** do **CIAM – COLÉGIO INTEGRADO AMERICANO**, para tanto o mesmo deverá atender ao disposto em seu regimento, apresentando no ato da solicitação a identidade estudantil (crachá), instrumento este que lhe permitirá a utilização de seu acervo, bem como o uso de seus equipamentos.

CLÁUSULA 21ª – - O presente termo regula-se pelas convenções nele ajustada e na Constituição Federal – artigos. 205 e 209, lei 9870/99; Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8078/90; Código Civil atual para os contratos firmados a partir de 11 de janeiro, lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002; Código de Processo Civil e Decreto 3.860/2001.

CLÁUSULA 22ª – Quaisquer dúvidas a respeito do presente termo, deverão ser esclarecidas por meio de procedimento instaurado junto ao Foro Central da Comarca de São Bernardo do Campo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

São Bernardo do Campo, 04 de julho de 2016.

OFICIAL DE REG. TIT. DOCUMENTOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
245432

MICROFILME Nº _____



[Handwritten signature]

IBREPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS.
Prof. Dr. OSWALDO ACCURSI
Diretor Presidente

CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS Arcandino Fernandes Portocarrero
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Rua Dr. Flaque, 170 - Centro - CEP: 09710-180 - Tel (11): 4125-2300

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE:
(1) OSWALDO ACCURSI
SÃO BERNARDO DO CAMPO, 04 de agosto de 2016.
Em Testemunho da Verdade.

Francisco Nildo Pereira - Escrevente
Custas: R\$ 8,15. Carimbo: 1012661
Selo(s): 468210-AA

1º TABELÃO DE NOTAS
ARCANDINO FERNANDES PORTOCARRERO
TABELÃO DE NOTAS
Francisco Nildo Pereira
Escritor
Rua Dr. Flaque, 170 - T
São Bernardo do
C

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
122366
FIRMA
VALOR ECONOMICO
0965AA0468210